



Ministério da Saúde
Gabinete
Coordenação-Geral de Governança Técnico-Administrativa
Coordenação de Atos e Publicações Oficiais

CONTRATO Nº 2/2026

Processo nº 25000.044823/2026-15

CONTRATO DE GESTÃO nº 2/2026

**CONTRATO DE GESTÃO QUE
ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA
SAÚDE - MS, E O GRUPO
HOSPITALAR CONCEIÇÃO S.A.
(GHC)**

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA SAÚDE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 00.394.544/0127-87, neste ato representada pelo Ministro de Estado da Saúde, Alexandre Rocha Santos Padilha, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco G, Brasília/DF, doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado, o GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO S.A., pessoa jurídica de direito privado, empresa pública da União, inscrita no CNPJ sob o nº 92.787.118/0001-20, com sede na Avenida Francisco Trein, 596, Porto Alegre/RS, CEP 91350-200, vinculado ao Ministério da Saúde conforme Decreto nº 11.798, de 28 de novembro de 2023, representado pelo seu Diretor-Presidente, Gilberto Barichello, seu Diretor Administrativo e Financeiro, João Constantino Pavani Motta, sua Diretora de Atenção à Saúde, Rosana Reis Nothen, e sua Diretora de Inovação, Gestão do Trabalho e Educação, Quelen Tanize Alves da Silva, doravante denominado CONTRATADO, têm entre si justo e contratado o presente Contrato de Gestão, decorrente da homologação do Procedimento nº 0000/2026, com fundamento no art. 37, § 8º, da Constituição Federal, na Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, na Lei nº 15.233, de 7 de outubro de 2025, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição, e na Portaria GM/MS nº 5.514, de 14 de outubro de 2024, regendo-se pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto deste Contrato é a prestação de serviços de gestão, operacionalização e execução das ações de saúde da unidade Hospital Federal de Bonsucesso (HFB), pelo CONTRATADO, de forma integral, contínua e permanente, sem prejuízo da supervisão, coordenação e controle finalístico da União.

1.2. O Hospital Federal de Bonsucesso (HFB) passa a denominar-se Hospital Geral de Bonsucesso (HGB), constituindo-se como unidade filial do Grupo Hospitalar Conceição (GHC), sob o CNPJ nº 92.787.118/0024-16 e CNES nº 2269880.

1.3. O objeto deste instrumento compreende:

1.3.1. a prestação de serviços gratuitos de assistência médico-hospitalar à população, de caráter ambulatorial, de apoio diagnóstico e terapêutico e de internação, exclusivamente no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), sendo, portanto, vedado o atendimento por meio de operadoras de planos saúde, convênios e particulares

1.3.2. a prestação de serviços de apoio ao ensino, pesquisa e extensão nas diversas áreas do conhecimento com vistas à formação de pessoas, ao aprimoramento da gestão, à produção de conhecimentos e à inovação no campo da saúde, de acordo com as necessidades do SUS, observadas as políticas estabelecidas no âmbito do CONTRATADO;

1.3.3. a gestão integral e integrada dos serviços hospitalares, com foco em resultados, a partir de diretrizes do CONTRATADO, documentada por meio de Contrato de Objetivos e do monitoramento e avaliação das metas pactuadas, por meio de indicadores auditáveis; e

1.3.4. a realização das atividades inerentes ao objeto social do CONTRATADO.

1.4. As partes manterão atualizadas e disponíveis, com acesso mútuo e irrestrito, todas as documentações necessárias à regularidade e execução deste Contrato, incluindo:

I - Plano Diretor do Hospital;

II- Relação dos servidores públicos em exercício na unidade abrangida.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO ASSISTENCIAL E ADMINISTRATIVA

2.1. O CONTRATADO deterá autonomia administrativa, operacional e financeira para a gestão do HGB, de forma instrumental ao cumprimento do objeto deste Contrato de Gestão, observadas obrigatoriamente as diretrizes estratégicas, normativas e assistenciais estabelecidas pelo Ministério da Saúde (MS), bem como as metas, indicadores e parâmetros de desempenho pactuados no Plano de Trabalho, parte integrante e indissociável deste instrumento, permanecendo a CONTRATANTE como responsável pela direção superior da política pública de saúde.

2.1.1. A autonomia de que trata esta cláusula não afasta nem limita os poderes de supervisão, monitoramento, avaliação, auditoria e controle da CONTRATANTE, que poderá, a qualquer tempo, expedir recomendações, determinar medidas corretivas, revisar metas, fluxos e processos, bem como intervir na gestão, nos casos de risco à continuidade do serviço público, descumprimento contratual ou comprometimento dos resultados pactuados.

2.1.2. A atuação do CONTRATADO reger-se-á pelos princípios da contratualização por resultados, nos termos da Portaria GM/MS nº 2.567/2016, estando sua autonomia condicionada ao desempenho institucional aferido pelos mecanismos formais de monitoramento e avaliação previstos neste contrato.

2.1.3. O Plano de Trabalho deverá constituir instrumento obrigatório de planejamento, monitoramento, avaliação e controle da execução contratual, e deverá conter, de forma detalhada, operacional, mensurável e auditável as ações, metas, indicadores, prazos, responsáveis e produtos relativos às dimensões

assistencial, administrativa, logística, de pessoal e de regulação.

2.2. O CONTRATADO deverá assegurar a continuidade da prestação dos serviços assistenciais durante todo o processo de mudança de gestão, sendo vedada qualquer interrupção ou desassistência aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

2.3. No que se refere à gestão da força de trabalho durante o período de transição, deverá ser assegurado pelo CONTRATADO:

I – estratégias para manutenção da força de trabalho necessária à prestação dos serviços;

II – diretrizes para integração, substituição ou readequação de equipes;

III – mecanismos de alinhamento institucional e comunicação com os profissionais envolvidos;

IV – medidas destinadas a evitar descontinuidade assistencial decorrente de alterações na composição das equipes.

2.4. As ações previstas nesta cláusula serão objeto de monitoramento específico pela CONTRATANTE, com registro no processo administrativo de acompanhamento do contrato.

2.5. Caberá ao CONTRATADO a gestão plena da infraestrutura predial e do parque tecnológico, incluindo a manutenção preventiva e corretiva, podendo realizar, às suas expensas ou com recursos de investimento repassados pela União, as obras de adequação, reforma ou ampliação que se fizerem necessárias.

2.6. O CONTRATADO deverá assegurar que todos os atendimentos realizados no âmbito deste Contrato de Gestão sejam devidamente registrados no Sistema Único de Saúde, mediante utilização obrigatória do Cartão Nacional de Saúde (Cartão SUS) como identificador principal dos usuários.

2.7. Os prontuários dos pacientes constituem documentos públicos de natureza sigilosa, devendo ser mantidos sob guarda do CONTRATADO, em meio físico ou eletrônico, observadas as normas sanitárias, éticas e a legislação aplicável, em especial a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

2.8. Os dados assistenciais, administrativos e clínicos gerados no âmbito da execução deste Contrato são de titularidade institucional da CONTRATANTE, sendo vedada qualquer forma de apropriação, retenção, restrição de acesso ou utilização para finalidade diversa daquela relacionada à prestação do serviço público.

2.9. Na hipótese de extinção do presente Contrato, o CONTRATADO deverá assegurar a integral e imediata transferência à CONTRATANTE de todos os prontuários, bases de dados e sistemas de informação utilizados, em formato acessível e interoperável, sem prejuízo da continuidade da assistência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA COMPOSIÇÃO DA FORÇA DE TRABALHO

3.1. O dimensionamento e a contratação da força de trabalho do HGB serão realizados em conformidade com as metodologias, parâmetros e diretrizes adotadas pelo CONTRATADO, sendo assegurado à CONTRATANTE o acompanhamento permanente dos seus servidores.

3.2 A alteração de exercício dos servidores públicos pertencentes ao quadro efetivo da CONTRATANTE, para ocupar cargos ou funções na estrutura do CONTRATADO, dar-se-á por meio de Portaria da autoridade competente, garantido-

se os direitos referentes ao regime de origem, na forma do art. 93 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, do Decreto nº 10.835, de 14 de outubro de 2021, cabendo à CONTRATANTE o ônus do cargo efetivo e ao CONTRATADO o ônus da comissão e/ou função gratificada.

3.3. Os servidores públicos a que se refere o caput deverão atuar em conformidade com:

3.3.1. a estrutura organizacional da unidade hospitalar objeto deste contrato, definida pelo CONTRATADO;

3.3.2. as escalas de trabalho e os padrões de assiduidade e pontualidade, observada a jornada do seu cargo ou função;

3.3.3. as regras do Estatuto Social do CONTRATADO, do seu Regimento Interno, Regulamento de Pessoal, Regulamento de Procedimentos Correcionais e demais Políticas de organização do trabalho e de gestão de pessoas;

3.3.4. os protocolos, processos, fluxos e comando funcional definidos pelo CONTRATADO; e

3.3.5. o Código de Ética e Conduta do CONTRATADO, além das normas e códigos de ética das profissões que integram o seu quadro de pessoal.

3.4. No caso de cessão de docentes do quadro efetivo da CONTRATANTE, para ocupar cargo em comissão ou função gratificada, fica acordado que o CONTRATADO poderá disponibilizar a participação destes em atividades teóricas das disciplinas acadêmicas, conforme grades curriculares da CONTRATANTE previamente apresentadas, com carga horária semanal de até 8 (oito) horas, não sendo consideradas para este fim, as atividades práticas realizadas dentro dos hospitais.

3.5. Ao tomar ciência de qualquer irregularidade supostamente cometida por servidor da CONTRATANTE, o CONTRATADO deverá promover apuração imediata, mediante investigação preliminar, encaminhando-a, após sua conclusão, à autoridade competente da CONTRATANTE, para fins de juízo de admissibilidade quanto à eventual instauração de procedimento disciplinar próprio.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES COMUNS

4.1. São obrigações comuns entre as partes:

4.1.1. Pactuar mecanismos que assegurem o atendimento na unidade Hospitalar por meio da regulação do acesso;

4.1.2. Elaborar e implementar protocolos assistenciais, operacionais, administrativos e de encaminhamento de usuários entre os estabelecimentos da rede, para as ações e serviços de saúde;

4.1.3. Garantir o encaminhamento e o atendimento de usuários entre os pontos de atenção da Rede de Atenção à Saúde - RAS;

4.1.4. Conjuguar esforços para a obtenção dos recursos financeiros necessários à realização das obras e ao financiamento de toda a operação da unidade hospitalar, inclusive, mas sem se limitar, aos decorrentes de emendas parlamentares e de programas governamentais;

4.1.5. Adotar, na identidade visual da unidade hospitalar o uso do símbolo, da marca e identidade de ambas as signatárias, bem como logotipo do SUS, cujos usos lhe forem autorizados, observando e zelando sempre pelo valor das marcas, bem como em documentos relacionados à produção acadêmica e científica;

4.1.6. Assumir responsabilidade integral, objetiva e subjetiva, pelos danos causados a terceiros, inclusive aqueles decorrentes de atos ou omissões próprios, de seus agentes ou colaboradores, quando atuarem nessa qualidade, bem como por danos oriundos de outras relações jurídicas envolvendo apenas uma das partes e pelos riscos ambientais, inclusive os relativos às obras planejadas, executadas e custeadas por cada signatária e/ou seus prepostos, adotando todas as medidas necessárias à prevenção, mitigação e reparação dos danos; e

4.1.7. Fornecer mutuamente, sempre que solicitado, todos os subsídios, informações, documentos e registros necessários ao adequado exercício da defesa em processos judiciais ou procedimentos extrajudiciais relacionados a atos, fatos ou omissões decorrentes da execução deste Contrato, indicando ponto focal para tratamento dos assuntos correspondentes.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

5.1. São obrigações do CONTRATADO:

5.1.1. Apresentar, trimestralmente, ao MS, relatório de gestão, contendo todos os indicadores e metas acordados por este instrumento, incluindo seus anexos;

5.1.2. Administrar de forma efetiva, eficiente e transparente, observando as melhores práticas e os princípios da Administração Pública, bem como aos valores fundamentais da diversidade étnico-racial, liberdade de crença, adotando medidas de prevenção e enfrentamento a todas as formas de assédio e de discriminação, no ambiente institucional e no cuidado e tratamento com o paciente e seus familiares;

5.1.3. Zelar pela conservação, integridade e guarda dos bens cedidos, utilizando-os com a finalidade de consecução das suas atividades precípuas, bem como providenciar a realização de reparos para a manutenção, conservação e funcionamento destes bens móveis e imóveis cedidos, após vistoria pelas equipes das partes;

5.1.4. Garantir que a unidade hospitalar objeto deste Contrato se configure como campo de prática prioritário para os estudantes e pesquisadores vinculados à CONTRATANTE, em conformidade com as diretrizes de ensino, pesquisa e extensão aplicáveis ao Sistema Único de Saúde (SUS);

5.1.5. Solicitar autorização prévia da CONTRATANTE, para disponibilização do campo de prática para outros entes, por meio da celebração de convênio, acordo ou outro instrumento congêneres;

5.1.6. Aprimorar a gestão da unidade hospitalar objeto deste Contrato sob a responsabilidade gerencial do CONTRATADO;

5.1.7. Informatizar processos e fluxos assistenciais e administrativos, no que se aplicar à unidade hospitalar objeto deste Contrato, por meio da implantação de sistemas e soluções de uso oficial pelo CONTRATADO;

5.1.8. Prover infraestrutura adequada de tecnologia da informação para a unidade hospitalar objeto deste Contrato, incluindo a implantação de sistema de gestão hospitalar, capaz de gerar indicadores quantitativos e qualitativos, voltados ao estabelecimento de metas de desempenho e à avaliação contínua dos serviços;

5.1.9. Apoiar as atividades de ensino na graduação, ensino técnico e atividades de extensão realizadas no HGB levando em consideração as necessidades sociais no campo da saúde e as prioridades do Ministério da Educação, do Ministério da Saúde, dos gestores do SUS das demais esferas de governo, bem como os

compromissos da CONTRATANTE;

5.1.10. Aplicar as receitas oriundas da prestação de serviços no âmbito do SUS no cumprimento do objeto social do CONTRATADO e adotar as medidas inerentes à gestão e prestação de serviços de excelência na unidade hospitalar objeto deste contrato;

5.1.11. Gerenciar efetivamente e prover o mais adequado dimensionamento de pessoal, tendo em vista a manutenção do bom funcionamento dos serviços da unidade hospitalar objeto deste contrato;

5.1.12. Apoiar a viabilização de espaços e serviços necessários ao processo de ensino e aprendizagem destinados à formação profissional e ao desenvolvimento de pesquisas, compatíveis com os perfis assistenciais do HGB voltados para a média e alta complexidades;

5.1.13. Incentivar a produção de conhecimento científico e tecnológico no âmbito do HGB, por meio da promoção do ensino, da pesquisa, da extensão e da inovação na área de saúde e campos correlatos de atuação no ambiente hospitalar;

5.1.14. Incentivar a divulgação da produção científica e tecnológica e gerir a propriedade intelectual no âmbito do Hospital;

5.1.15. Incentivar a cooperação com instituições de ensino, de saúde e Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICT), nacionais ou internacionais, que incluam atividades de ensino, pesquisa e inovação da unidade hospitalar;

5.1.16. Adequar, quando necessário, o perfil assistencial do HGB, conjugando as diretrizes e necessidades de ensino, pesquisa e extensão de interesse da CONTRATANTE às diretrizes do CONTRATADO, orientadas pelas necessidades do SUS e a garantia de sustentabilidade e capacidade de custeio;

5.1.17. Firmar junto ao gestor do SUS, na forma da Lei nº 8.080, de 1990, os instrumentos jurídicos necessários para a prestação de serviços de saúde, assumindo as responsabilidades desempenhadas pela CONTRATANTE previamente a este contrato;

5.1.18. Promover a conservação da infraestrutura física dos bens imóveis da CONTRATANTE e sua reestruturação, com base no Plano Diretor Hospitalar aprovado pelas partes;

5.1.19. Apoiar a estruturação do HGB para o processo de certificação e manutenção das habilitações como Hospitais de Ensino e demais habilitações inerentes aos perfis assistenciais definidos junto ao SUS;

5.1.20. Corresponsabilizar-se pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros;

5.1.21. Contratar, mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, ou, quando for o caso, por meio de processo seletivo simplificado – ressalvados os casos motivados por conveniência e oportunidade do CONTRATADO, em que se permitirá terceirização de serviços, em conformidade com o Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 – pessoal técnico e administrativo necessário ao desempenho de suas atribuições, respondendo, de maneira exclusiva, pelos encargos trabalhistas e previdenciários que vier a contrair;

5.1.22. Observar os princípios da Administração Pública, a legislação vigente e os regulamentos internos do CONTRATADO quando da realização de licitação e contratação de obras, serviços, compras e alienações;

5.1.23. promover a apuração de irregularidades, mediante investigação

preliminar, e encaminhar as conclusões à autoridade competente da CONTRATANTE;

5.1.24. Utilizar os resultados da avaliação de desempenho, para o aprimoramento de pessoal e melhorias estratégicas na atuação junto à população usuária e à CONTRATANTE;

5.1.25. Providenciar e manter atualizadas junto ao Poder Público, se for o caso, todas as autorizações necessárias à execução dos serviços contratados;

5.1.26. Fornecer à CONTRATANTE, quando solicitado, todos os documentos, elementos, dados técnicos e informações referentes aos interesses e finalidade social do HGB, observadas as disposições legais sobre o sigilo;

5.1.27. Responder pelas obrigações decorrentes de suas contratações e demais relações jurídicas;

5.1.28. Disponibilizar à regulação do SUS, ações e serviços de saúde, de acordo com as pactuações expressas pelas contratualizações locais;

5.1.29. Cumprir e fazer cumprir o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) em processos assistenciais e administrativos do HGB;

5.1.30. promover as condições necessárias para ampliar as habilitações de serviços de média e alta complexidades junto ao SUS, desde que haja sustentabilidade e capacidade de custeio pela gestão do SUS, observando os critérios definidos pela Alta Administração do Grupo Hospitalar Conceição;

5.1.31. Assumir os riscos e ônus da gestão do SUS, inclusive em relação à pactuação realizada quanto à qualidade dos serviços, tratamentos médicos, número de leitos disponíveis e operacionalização do SISREG – Sistema Nacional de Regulação;

5.1.32. Promover, em articulação com a CONTRATANTE e com o gestor do SUS local, o debate e a construção compartilhada de modelo de atenção à saúde na unidade hospitalar, com foco em linhas de cuidado, integração ensino-serviço e fortalecimento das políticas prioritárias do SUS, considerando as necessidades regionais e as diretrizes da Rede de Atenção à Saúde;

5.1.33. Apoiar a estruturação da unidade hospitalar para o processo de habilitação e manutenção das habilitações inerentes ao perfil assistencial; e

5.1.34. Informar à CONTRATANTE toda proposta de criação de novos serviços assistenciais, ampliação da capacidade instalada ou alteração do perfil assistencial da unidade hospitalar.

5.1.34.1. A definição ou adequação do perfil assistencial da unidade hospitalar será submetida à consulta da CONTRATANTE visando à harmonização entre as diretrizes acadêmicas e as necessidades assistenciais do SUS definidas na contratualização com gestor local, observada a viabilidade técnico-operacional e a sustentabilidade econômico-financeira da operação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da CONTRATANTE:

6.1.1. Disponibilizar ao CONTRATADO os bens móveis e imóveis, nos seguintes termos: inventário dos bens móveis, em até 90 dias, contados da publicação deste instrumento, com posterior Termo de Doação; bens imóveis, o processo de disponibilização será providenciado pela Secretaria de Patrimônio da União - SPU/MGI, em um prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da publicação

deste instrumento.

6.1.2. Registrar no Sistema Integrado de Administração de Serviços - SIADS e no Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União - SPIUNet, os bens móveis e imóveis previamente à doação ao CONTRATADO;

6.1.3. Fornecer ao CONTRATADO a documentação referente à infraestrutura física da edificação existente do HGB, tais como: *built*, projetos de arquitetura, urbanismo e engenharia da edificação, orçamentos, planilhas quantitativas e memoriais descritivos, cadernos de encargos, relatórios e ensaios, catálogos e manuais dos sistemas de infraestrutura instalados na edificação, manuais de uso, operação e manutenção da edificação, pareceres de aprovação dos projetos protocolados nos órgãos reguladores para execução de obras, alvarás de obras e demais licenciamentos para operação da edificação;

6.1.4. Registrar os atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial relacionados ao HGB na Unidade Orçamentária - UO (36210) e Unidade Gestora - UG (366003) do CONTRATADO, em um Plano de Trabalho específico para o Hospital;

6.1.5. Designar um fiscal para acompanhar as metas de desempenho, indicadores e prazos de execução;

6.1.6. Fornecer ao CONTRATADO, sempre que solicitado, todos os documentos, elementos, dados técnicos e informações referentes aos interesses e finalidade social do HGB, observadas as disposições legais sobre o sigilo;

6.1.7. Responder pelas obrigações decorrentes de suas contratações;

6.1.8. Responsabilizar-se diretamente pelas consequências decorrentes de impactos ambientais exclusivamente nos casos em que a CONTRATANTE figure como executora direta das obras ou quando tais impactos decorrerem de ato, omissão ou decisão administrativa de sua exclusiva responsabilidade, permanecendo a responsabilidade ambiental atribuída ao respectivo executor da obra, na forma da legislação aplicável;

6.1.9. Garantir que todas as atividades de pesquisa e inovação tecnológica em saúde realizadas no HGB sigam as diretrizes e preservem os direitos de propriedade intelectual das partes (Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996) e que possuam aprovações prévias do Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) - local ou de referência e, quando aplicável, de outros órgãos de competência, como Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP), Comitê de Ética no Uso de Animais (CEUA), Comissão Técnica de Biossegurança (CTNBio) e outros;

6.1.10. Garantir que todas as atividades de pesquisa realizadas no HGB sigam as diretrizes das partes;

6.1.11. Disponibilizar relação de pesquisas em andamento e produção científica atualizada (publicações, artigos, livros, entre outros) da unidade hospitalar objeto deste Contrato no sistema de informação de pesquisas do CONTRATADO;

6.1.12. Apoiar o CONTRATADO nas ações decorrentes de termos de cooperação com instituições de ensino, de saúde e ICT, nacionais ou internacionais, que incluam atividades de ensino, pesquisa e inovação na unidade hospitalar;

6.1.13. Observar as normas, os sistemas e a infraestrutura de tecnologia da informação definidos pelo CONTRATADO, fazendo uso dos sistemas de informação por esta fornecidos;

6.1.14. Cumprir os regulamentos e as normas de gestão e funcionamento da unidade hospitalar objeto deste Contrato definidos pelo CONTRATADO;

6.1.15. Cumprir e fazer cumprir o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) em processos assistenciais e administrativos da unidade hospitalar objeto deste Contrato, conforme cláusula específica adiante;

6.1.16. Autorizar o Fundo Nacional de Saúde - FNS a transferir diretamente ao CONTRATADO os recursos do Ministério da Saúde destinados à unidade hospitalar objeto deste Contrato;

6.1.17. Exercer a fiscalização, o acompanhamento e a interlocução institucional do contrato, a serem realizados pela Secretaria de Atenção Especializada em Saúde do Ministério da Saúde, indicado ajustes que, de comum acordo, devam ser implementadas para garantir a consecução do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. A execução do objeto do presente Contrato será financiada pelas dotações orçamentárias do Ministério da Saúde alocadas diretamente no orçamento do CONTRATADO, pelos recursos provenientes do Ministério da Saúde e dos gestores do SUS, por outras fontes, decorrentes dos serviços prestados, além das demais dotações e fontes orçamentárias.

7.1.1. As despesas decorrentes deste Contrato deverão ser objeto de crédito orçamentário, a ser efetivado em favor da Unidade Orçamentária - UO (36210) a ser executado pela Unidade Gestora - UG (366003), ambas do Grupo Hospitalar Conceição.

7.2. É vedado o recebimento de recursos referentes à assistência à saúde privada, por desembolso direto ou indireto, sendo a oferta assistencial destinada exclusiva e integralmente ao SUS.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS DO HOSPITAL

8.1. Os critérios e procedimentos para a seleção, nomeação e exoneração de ocupantes dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas do HGB serão definidos de acordo com as normas internas do CONTRATADO.

8.2. Os nomeados aos Cargos em Comissão ou indicados para Funções Gratificadas submetem-se a regime de integral dedicação ao serviço, podendo ser convocados sempre que houver interesse do CONTRATADO.

CLÁUSULA NONA - DA INCOMUNICABILIDADE DE ATOS DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

9.1. A contratação, a qualquer tempo, de mão de obra, por qualquer das partes, não implicará em relação entre aqueles contratados e a outra parte deste Contrato, não havendo, em nenhuma hipótese, a transferência de quaisquer ônus em relação às referidas contratações e provimentos de pessoal.

9.2. A relação das Partes sob este Contrato é a de partes independentes, ficando expressamente estipulado que não se estabelece por força deste Contrato, qualquer vínculo empregatício, fiscal, previdenciário e/ou civil, de responsabilidade solidária ou subsidiária da CONTRATANTE em relação ao CONTRATADO, ou vice-versa, ou mesmo com relação ao pessoal que cada uma vier a contratar direta ou indiretamente para a execução deste Contrato.

9.3. Na eventualidade de uma parte ser responsabilizada por

contratação realizada pela outra, aquela que realizou a contratação original deverá indenizar, extrajudicialmente ou em ação regressiva, o prejuízo de quem arcou com o pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE INSTITUCIONAL E ORÇAMENTÁRIA PELO CUMPRIMENTO DE DECISÕES JUDICIAIS

10.1. Os processos judiciais e administrativos, bem como expedientes, requisições, determinações, recomendações ou requerimentos formulados por órgãos de controle interno ou externo, órgãos de fiscalização, pelo Poder Judiciário ou por quaisquer outras autoridades públicas, que não guardem relação com a gestão exercida pelo CONTRATADO, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE, por intermédio do Ministério da Saúde, devendo tais demandas ser a ela diretamente endereçadas. Para fins de delimitação de responsabilidade, considera-se que a gestão exercida pelo CONTRATADO teve início em outubro de 2024, em decorrência da descentralização dos serviços de saúde do Hospital Geral de Bonsucesso (HGB), nos termos da Portaria GM/MS nº 5.514, de 14 de outubro de 2024, do Termo de Execução Descentralizada de Recursos nº 49/2024 e da Portaria de Designação nº 615, de 15 de outubro de 2024.

10.2. Incluem-se nessa hipótese, de forma expressa, as demandas que versem sobre matéria relativa a servidores públicos federais caso em que a competência administrativa e jurídica permanece integralmente atribuída à CONTRATANTE.

10.2.1. Nesses casos, o CONTRATADO não detém atribuição legal para promover o cumprimento direto de decisões judiciais, tampouco para fornecer acesso a informações funcionais, cadastrais ou financeiras de servidores públicos federais, por inexistir competência legal e administrativa para tanto.

10.3. Fica expressamente consignado que o CONTRATADO, na qualidade de empresa pública, não possui acesso aos sistemas, bancos de dados, documentos ou informações sob a gestão exclusiva da CONTRATANTE, nem detém legitimidade jurídica ou competência administrativa para prestar informações, responder expedientes, adotar providências ou cumprir determinações, recomendações ou decisões relacionadas às matérias descritas nesta Cláusula, especialmente àquelas referentes a servidores públicos federais.

10.4. Todas as comunicações, citações, intimações, notificações, mandados judiciais, ofícios ou quaisquer outros expedientes oficiais relacionados às hipóteses previstas na presente Cláusula deverão ser dirigidos exclusivamente ao Departamento de Gestão Hospitalar - DGH/MS, situado na Rua México, nº 128, 9º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20031-142, ao qual compete a adoção das providências administrativas cabíveis e o regular encaminhamento interno.

10.5. A exclusão de responsabilidade do CONTRATADO restringe-se exclusivamente aos passivos constituídos em período anterior à vigência deste Contrato de Gestão, não alcançando, em nenhuma hipótese, atos, omissões ou condutas praticadas durante sua execução, ainda que relacionados a situações originadas em período pretérito, desde que haja nexo de causalidade com a gestão exercida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

11.1. O Contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, qualitativa e quantitativamente, nas seguintes hipóteses:

11.1.1. quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

11.1.2. quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 13.303, de 2016;

11.1.3. quando conveniente a substituição da garantia de execução;

11.1.4. quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

11.1.5. quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço; ou

11.1.6. para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do CONTRATADO e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

11.2. O aditamento contratual tramitará mediante prévia manifestação justificada da área demandante, conforme previsto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo CONTRATADO antes de ser encaminhada para assinatura da Diretoria-Executiva, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

11.3. As alterações de que trata este Contrato deverão ser formalizadas por meio de termos aditivos.

11.4. As alterações de que trata esta cláusula não poderão, sob qualquer fundamento, implicar modificação, ampliação, redução, substituição ou descaracterização do objeto originalmente pactuado neste Contrato, sendo nulas de pleno direito as que afrontarem essa vedação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O presente Contrato de Gestão poderá ser extinto nas seguintes hipóteses:

12.1.1. pelo advento do termo final de sua vigência, sem que as partes tenham firmado termo aditivo de prorrogação;

12.1.2. por consenso entre as partes, antes do término do prazo de vigência, mediante formalização expressa, por instrumento próprio;

12.1.3. por denúncia de qualquer das partes, quando não houver mais interesse na manutenção da parceria, mediante comunicação formal à outra parte, com antecedência mínima de 12 (doze) meses;

12.1.4. por rescisão unilateral, nos termos desta cláusula;

12.1.5. por inexecução total ou parcial do objeto contratual, ou execução inadequada, que comprometa o alcance dos resultados pactuados;

12.1.6. em razão da extinção, desativação ou reorganização da unidade hospitalar objeto deste Contrato, ou da sua desvinculação da estrutura organizacional da CONTRATANTE;

12.1.7. por ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, que inviabilizem a continuidade da execução do objeto; e

12.1.8. por anulação, nos termos da legislação aplicável, quando verificada ilegalidade insanável, observado o devido processo legal.

12.2. O presente Contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer das partes, mediante rescisão unilateral, quando houver descumprimento de obrigação contratual relevante que inviabilize o alcance dos resultados pactuados, observado o devido processo legal, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

12.3. A rescisão unilateral ou a denúncia imotivada somente produzirá efeitos após o decurso de aviso prévio mínimo de 12 (doze) meses, contados da notificação formal da outra parte, devendo, em qualquer hipótese, ser garantida a continuidade da prestação do serviço público, mediante elaboração e execução de Plano de Transição e Metas, acordado entre as partes.

12.4. O descumprimento do prazo de aviso prévio para a rescisão unilateral ou denúncia imotivada sujeitará a parte que lhe der causa à responsabilidade por eventuais perdas e danos, nos termos da legislação aplicável.

12.5. Na hipótese de extinção antecipada deste Contrato, sem que haja culpa do CONTRATADO, este poderá solicitar o ressarcimento ou levantamento das benfeitorias de qualquer natureza realizadas no HGB, bem como requerer indenização pelos prejuízos decorrentes da extinção de contratos cíveis, administrativos e trabalhistas regularmente celebrados para a execução do objeto, desde que devidamente comprovados.

12.6. Em qualquer hipótese de extinção deste Contrato, deverá ser apresentada motivação formal, justificada e fundamentada quanto à inviabilidade da continuidade da parceria, sendo vedada a interrupção da prestação dos serviços de saúde, que deverão ser mantidos de forma contínua, regular e adequada, em observância ao princípio da supremacia do interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E PUBLICAÇÃO

13.1. O Contrato terá vigência por 20 (vinte) anos, com validade e eficácia condicionadas à publicação resumida do instrumento pela CONTRATANTE no Diário Oficial da União e, na integralidade, pelas partes, em seus respectivos sítios próprios na rede mundial de computadores, promovendo, de forma efetiva, a divulgação de seus termos e repercussões perante a comunidade.

13.2. O presente contrato é passível de prorrogações mediante Termos Aditivos, observados os prazos para cumprimento das estratégias e atividades pactuadas entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ABSTENÇÃO

14.1. A abstenção, por parte da CONTRATANTE ou do CONTRATADO, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assista em razão deste contrato ou da lei, não importará em renúncia destes mesmos direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, qualquer tempo, a seu respectivo exclusivo

juízo, sem gerar precedente invocável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO

15.1. Este Contrato fica vinculado às disposições do processo administrativo de que decorre, às da Lei nº 15.233, de 2025 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição.

15.2. Em caso de contradição entre as disposições do presente instrumento em face do processo administrativo que lhe dá fundamento ou de seus anexos, prevalecerão as disposições do presente instrumento.

15.3. As Partes declaram conhecer e se comprometem a observar rigorosamente a legislação anticorrupção brasileira (Lei nº 12.846/2013), bem como as normas de conduta ética aplicáveis à Administração Pública Federal.

15.4. Na execução deste Contrato, aplicar-se-ão integralmente as disposições do Código de Ética e Conduta e do Programa de Integridade e Conformidade do CONTRATADO.

15.4.1. Todos os agentes públicos, empregados e terceirizados que atuem na unidade deverão assinar termo de ciência e adesão ao Código de Ética e Conduta do CONTRATADO.

15.4.2. O CONTRATADO assegurará a divulgação ampla de seu Canal de Denúncias, garantindo o anonimato e a não retaliação.

15.5. O CONTRATADO manterá mecanismos de controle para prevenir conflitos de interesses, especialmente nas áreas de compras e prescrição médica, vedando práticas que favoreçam interesses privados em detrimento do interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FORÇA MAIOR OU DO CASO FORTUITO

16.1. Constitui motivo de força maior ou caso fortuito, para justificativa de atraso ou falta cometida por qualquer uma ou ambas as partes, aos termos do presente Instrumento, os fatos cujos efeitos não sejam possíveis evitar ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro, desde que essas causas afetem, diretamente, as obras/serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

17.1. Para os fins deste instrumento considera-se:

17.1.1. Dado Pessoal: informação relacionada à pessoa física que a identifique ou torne possível sua identificação;

17.1.2 Tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

17.1.3. Controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

17.1.4. Co-controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais

juntamente com o controlador;

17.1.5. Operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador.

17.2. Para execução do objeto contratual, a CONTRATANTE poderá acessar ou tratar de um modo geral, de ativos de informação contendo Dados Pessoais. Considerando-se que o CONTRATADO envia esforços para que os Dados Pessoais sob seu controle ou poder sejam tratados com segurança, dentro da necessidade, limite e adequação pela CONTRATANTE, e este, por si, seus administradores, sócios, funcionários e terceiros, compromete-se a:

17.2.1. estar em conformidade com a legislação sobre privacidade e proteção de dados vigente, em particular a Lei Federal n. 13.709/2018 ("LGPD");

17.2.2. possuir um programa de governança em privacidade e proteção de dados pessoais, bem como adotar controles técnicos, administrativos e físicos para proteger quaisquer Dados Pessoais que a CONTRATANTE possa ter acesso contra a perda, danos, alteração, destruição, uso não autorizado, ilícito ou inadequado, acesso ou divulgação e definir outras obrigações nos termos da legislação aplicável;

17.2.3. tratar todo e quaisquer Dados Pessoais em razão deste Contrato nos estritos termos e finalidades previstas no presente instrumento, sendo vedado qualquer tratamento de Dados Pessoais para outras finalidades;

17.2.4. cumprir e fazer cumprir as políticas e normas de segurança da informação e proteção de dados pessoais adotadas pelo CONTRATADO, aplicáveis ao objeto do instrumento;

17.2.5. assegurar transparência aos titulares ou controladores de Dados Pessoais as condições do tratamento dos dados, necessidade, finalidade e término do tratamento;

17.2.6. comunicar ao CONTRATADO, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a ocorrência ou suspeita de incidente de segurança que possa resultar em acesso não autorizado, uso indevido, perda, alteração ou qualquer forma de comprometimento de Dados Pessoais ("Incidente");

17.2.7. manter um programa de gestão e gerenciamento de Incidentes;
e

17.2.8. cooperar totalmente com o CONTRATADO na investigação de eventuais incidentes envolvendo Dados Pessoais, inclusive mediante a prestação de contas acerca das medidas adotadas para prevenir e remediar o Incidente ocorrido;

17.3. A subcontratação de terceiros que possa importar na delegação do tratamento de dados pessoais pela CONTRATANTE ou o compartilhamento de dados pessoais e informações tratadas na execução do contrato por parte dos terceiros, fornecedores ou parceiros, somente poderá ocorrer mediante a autorização prévia e expressa do CONTRATADO.

17.4. Sem prejuízo dos demais direitos nos termos deste Contrato, o CONTRATADO poderá, a seu critério, rescindi-lo imediatamente em razão de uma violação de segurança de dados por culpa da CONTRATANTE, sem que seja responsabilizado, por qualquer natureza, em decorrência da rescisão;

17.5. A CONTRATANTE obriga-se e garante que seus funcionários, administradores, terceiros e prepostos tratem confidencialmente todos os documentos, dados pessoais e informações que lhe forem fornecidos em virtude dos serviços ora contratados, abstendo-se de divulgá-las, utilizá-las ou reproduzi-las, integral ou parcialmente, para fins diversos do estipulado no presente instrumento.

17.5.1. A presente obrigação também se estende aos documentos, dados e informações geradas e produzidas em razão deste instrumento, tais como, mas não se limitando a informações, verbais ou por escrito, de negócio, financeiras, análises, laudos etc.

17.5.2. A obrigação prevista na presente alínea perdurará durante a vigência do Contrato e por um prazo adicional de 5 (cinco) anos após o término de sua vigência, salvo caso a revelação seja necessária para o cumprimento de lei ou de determinação de autoridade governamental, judicial ou arbitral aplicável ao partícipe interessado na divulgação.

17.5.2.1. Para fins desta cláusula, não são consideradas informações confidenciais, as seguintes: (i) divulgação de dados por um partícipe a terceiros, desde que autorizada, por escrito, pelo outro; (ii) aquelas que sejam, ou venham a ser, de conhecimento público, salvo em decorrência de descumprimento desta cláusula.

17.6. Na hipótese de descumprimento da presente cláusula pela CONTRATANTE, o CONTRATADO poderá, a seu critério, rescindir o instrumento imediatamente, sem qualquer ônus ou aplicação de multa contratual.

17.7. Ao término do presente instrumento, a CONTRATANTE compromete-se a não utilizar os Dados Pessoais que lhe tenham sido transmitidos ou compartilhados pelo CONTRATADO, bem como, conforme orientação deste, proceder à devolução ou à eliminação de todas as informações, dados pessoais e ativos de tecnologia da informação a que tenha tido acesso em razão da relação contratual, tais como dispositivos eletrônicos, contas de e-mail e demais meios de armazenamento, ressalvadas as hipóteses legais de retenção, abstendo-se de manter, sob qualquer forma, cópias ou registros, físicos ou digitais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

18.1. A execução do presente Contrato de Gestão será submetida a monitoramento contínuo e avaliação periódica, com base nas metas, indicadores e parâmetros de desempenho estabelecidos no Plano de Trabalho, visando ao acompanhamento dos resultados, à correção de desvios e ao aprimoramento da gestão.

18.2. O monitoramento consistirá no acompanhamento sistemático da execução física, assistencial e financeira do Contrato, mediante análise de relatórios periódicos apresentados pelo CONTRATADO, nos termos e prazos definidos no Plano de Trabalho.

18.3. A avaliação de desempenho será realizada pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação, instituída nos termos da Cláusula Décima Nona, à qual compete analisar os resultados alcançados, emitir pareceres técnicos, propor ajustes operacionais e subsidiar as decisões da CONTRATANTE quanto à continuidade, revisão ou rescisão do Contrato.

18.4. O CONTRATADO deverá prestar contas da execução do presente Contrato mediante a apresentação de relatórios técnicos, gerenciais e financeiros, contendo informações claras, completas e fidedignas sobre a aplicação dos recursos, o cumprimento das metas e os resultados obtidos, observados os critérios e formatos definidos no Plano de Trabalho e na legislação aplicável.

18.5. Os relatórios de monitoramento e avaliação integrarão o processo administrativo de acompanhamento do Contrato e constituem instrumentos formais

para fins de controle interno, externo e social, assegurado o acesso da CONTRATANTE, dos órgãos de controle e das instâncias de participação social.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

19.1. O acompanhamento, monitoramento e avaliação da execução deste Contrato de Gestão serão realizados por Comissão de Acompanhamento e Avaliação, a ser instituída por ato específico da autoridade competente do Ministério da Saúde em até 60 dias, após a publicação deste Contrato.

19.2. A Comissão será composta por representantes da CONTRATANTE e do CONTRATADO, designados por ato formal da autoridade competente, assegurada a participação majoritária da CONTRATANTE, podendo contar, quando necessário, com apoio técnico de áreas especializadas.

19.3. Compete à Comissão, sem prejuízo de outras atribuições:

- I – acompanhar sistematicamente a execução do Plano de Trabalho;
- II – analisar relatórios de desempenho físico, assistencial e financeiro;
- III – emitir pareceres técnicos sobre o cumprimento das metas e indicadores;
- IV – propor medidas corretivas, ajustes operacionais e revisão de metas;
- V – subsidiar a tomada de decisão da CONTRATANTE quanto à continuidade, revisão ou rescisão do contrato.

19.4. A Comissão reunir-se-á periodicamente, em periodicidade mínima trimestral, ou sempre que convocada pela CONTRATANTE, lavrando-se atas e relatórios circunstanciados, que integrarão o processo administrativo de acompanhamento do contrato.

19.5. Os relatórios e pareceres da Comissão constituem instrumentos formais de monitoramento e avaliação para fins de controle interno, externo e social.

CLAUSULA VIGÉSIMA - DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO, MEDIDAS CORRETIVAS E REPERCUSSÕES

20.1 A execução do presente Contrato de Gestão será objeto de monitoramento e avaliação periódica, com base no cumprimento das metas, indicadores e parâmetros de desempenho estabelecidos no Plano de Trabalho.

20.2. A avaliação de desempenho considerará critérios objetivos, previamente definidos, e será formalizada por meio de relatórios técnicos elaborados no âmbito do processo administrativo de acompanhamento do contrato.

20.3. Na hipótese de desempenho insatisfatório, total ou parcial, a CONTRATANTE encaminhará solicitação de esclarecimentos, que deverá ser respondida em até 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, momento em que a CONTRATADA deverá apresentar plano de ação específico, contendo:

- I – diagnóstico das causas do descumprimento com justificativa devidamente fundamentada;
- II – medidas a serem implementadas;
- III – responsáveis pela execução;

IV – prazos para regularização;

V – indicadores de acompanhamento.

20.4. O descumprimento reiterado ou relevante das metas pactuadas poderá ensejar a revisão dos objetivos, metas e indicadores estabelecidos no Plano de Trabalho, mediante justificativa técnica e pactuação entre as partes, observado o interesse público e a viabilidade operacional.

20.5. A avaliação de desempenho poderá implicar repercussões na execução financeira do contrato, observado o disposto na legislação aplicável, podendo incluir:

I – reprogramação da execução orçamentária e financeira;

II – condicionamento de repasses ao cumprimento de metas ou à implementação de medidas corretivas;

III – priorização de alocação de recursos em ações com melhor desempenho;

IV – outras medidas necessárias à adequada gestão dos recursos públicos.

20.6. O desempenho insuficiente, quando caracterizado de forma reiterada e não sanado mediante as medidas corretivas previstas, poderá ensejar a adoção de providências administrativas pela CONTRATANTE, incluindo:

I – revisão das condições pactuadas;

II – intervenção na execução do objeto, nos termos deste contrato;

III – instauração de processo de apuração de responsabilidades;

IV – rescisão do contrato, nos termos da cláusula específica.

20.7. As decisões decorrentes da avaliação de desempenho deverão ser devidamente motivadas e registradas no processo administrativo de acompanhamento do contrato, assegurando transparência, rastreabilidade e controle.

20.8. A aplicação das medidas previstas nesta cláusula observará os princípios do contraditório e da ampla defesa, quando cabíveis, bem como a continuidade da prestação dos serviços de saúde.

CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO CONDICIONAMENTO FINANCEIRO, DO AUMENTO DE PRODUÇÃO E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

21.1. O CONTRATADO é empresa pública federal dependente, nos termos do art. 2º, inciso III, da Lei nº 13.303, de 2016, vinculada ao Ministério da Saúde, de modo que suas despesas e receitas integram a programação orçamentária da CONTRATANTE, observado o regime jurídico da empresa estatal, especialmente o art. 89 da Lei nº 13.303, de 2016.

21.2. A execução das metas assistenciais, operacionais e de investimentos previstas neste Contrato, especialmente aquelas constantes da Cláusula Quarta, fica condicionada à alocação, transferência e liberação integral e tempestiva dos recursos financeiros pela CONTRATANTE, por intermédio do Fundo Nacional de Saúde – FNS, de forma a garantir a cobertura dos custos diretos e indiretos decorrentes da produção pactuada.

21.3. Na hipótese de atraso, suspensão ou insuficiência de repasses financeiros por parte da CONTRATANTE, poderá ser realizada a revisão, adequação

ou suspensão parcial das obrigações de desempenho e das metas atribuídas ao CONTRATADO, desde que comprovado o nexo de causalidade entre a restrição financeira e o impacto na execução do objeto, mediante análise técnica da Comissão de Acompanhamento e Avaliação e decisão formal da CONTRATANTE, e sem prejuízo da adoção de medidas necessárias à continuidade dos serviços essenciais.

21.3.1. A eventual revisão ou suspensão de metas não afasta o dever do CONTRATADO de adotar medidas de gestão para mitigar impactos e priorizar a continuidade dos serviços de urgência e emergência. Contudo, em estrita observância ao art. 6º, § 1º, do Estatuto Social do GHC, ao art. 13, § 3º, do Decreto nº 8.945/2016 e ao art. 8º, § 2º, da Lei nº 13.303/2016, a execução das obrigações contratuais fica condicionada à efetiva disponibilidade dos recursos financeiros discriminados neste instrumento, caracterizando-se a insuficiência ou atraso nos repasses como causa excludente de responsabilidade do CONTRATADO e de seus administradores por eventuais descontinuidades decorrentes da falta de cobertura orçamentária, sob pena de violação às regras de transparência e custeio de políticas públicas.

21.4. Verificada a necessidade superveniente de ampliação da produção, das metas ou de qualquer incremento de serviços assistenciais ou operacionais, as partes celebrarão Termo Aditivo para readequação do objeto contratual, da programação físico-financeira e dos repasses, a fim de recompor o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato e garantir a cobertura integral das despesas adicionais.

21.5. O Termo Aditivo referido no item anterior deverá detalhar, no mínimo: (i) o novo volume de produção ou metas; (ii) o impacto orçamentário-financeiro; (iii) o cronograma de execução; e (iv) os valores correspondentes destinados à cobertura dos custos incrementais.

21.6. A execução de metas ampliadas ou de produção adicional sem a correspondente recomposição financeira não será exigível do CONTRATADO, aplicando-se, no que couber, o disposto nos itens anteriores quanto à proteção do equilíbrio econômico-financeiro e não de inadimplemento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

22.1. As partes deverão publicar o presente Contrato em seus respectivos sítios próprios na rede mundial de computadores, no prazo de dez dias úteis, a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Os documentos discriminados neste Contrato e os que vierem a ser emitidos pelas partes, em razão deste, o integrarão para todos os fins de direito, independentemente de transcrição em seus Anexos.

23.1. Os casos omissos referentes a este Contrato serão resolvidos pelas partes em comum acordo, à luz do Estatuto Social do Grupo Hospitalar Conceição e da legislação pertinente referida na Cláusula Segunda deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

24.1. Fica eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, da Justiça Federal, como competente para dirimir quaisquer controvérsias, demandas, disputas ou ações judiciais decorrentes da execução do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias, para que produzam seus efeitos jurídicos.

Brasília, 15 de junho de 2026

CONTRATANTE CONTRATADO

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

Ministro de Estado da Saúde

GILBERTO BARICHELO

Diretor-Presidente

JOÃO CONSTANTINO PAVANI MOTTA

Diretor Administrativo e Financeiro

ROSANA REIS NOTHEN

Diretora de Atenção à Saúde

QUELEN TANIZE ALVES DA SILVA

Diretora de Inovação, Gestão do Trabalho e Educação



Documento assinado eletronicamente por **Gilberto Barichello, Usuário Externo**, em 16/06/2026, às 11:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Quelen Tanize Alves da Silva, Usuário Externo**, em 17/06/2026, às 15:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Joao Constantino Pavani Motta, Usuário Externo**, em 17/06/2026, às 15:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **ROSANA REIS NOTHEN, Usuário Externo**, em 17/06/2026, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Rocha Santos Padilha**, **Ministro de Estado da Saúde**, em 18/06/2026, às 15:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0055560414** e o código CRC **42C9F2F2**.

Referência: Processo nº 25000.044823/2026-15

SEI nº 0055560414

Coordenação de Atos e Publicações Oficiais - COAPO
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br